



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - SC.

RAZÃO DA ESCOLHA: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS pela CONTRATADA, sendo que os serviços prestados deverão ser de acordo com a minuta contratual no anexo I.

Sendo que a comissão de licitação observa que a certidão estadual da referida empresa encontra-se como positiva, sendo que a empresa já presta os serviços de maneira satisfatória e sendo que a Sra. Ana Maria Onevetch – Procuradora Municipal apresentou seu parecer jurídico a favor da contratação da empresa a comissão acata seu parecer para abertura de dispensa..

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 “caput”, “ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”. Assim, a contratação encontra respaldo legal no art. 24, *caput* e inc. II da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor total a ser pago a empresa contratada será de R\$ 6.199,20 (seis mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) mensais.

A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, II, da Lei 8.666/93. É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

- Projeto Atividade – 2031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde – 3.3.3.90.00.00.00.00.00.0251 – Aplicações Diretas

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 25 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANDRESSA BENDLIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 533/2022

CRISTIANO BACK
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REINALDO STASIAK
MEMBRO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
MEMBRO

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES
MEMBRO



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - SC.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 24, caput e inciso II da Lei nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - SC. O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado.

Conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.

Cumpra-se.

Irineópolis, 25 de novembro de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do **artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93**, declarou a **dispensa de licitação**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - SC.**

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo está de acordo com o praticado no mercado.

Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 25 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANDRESSA BENDLIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 533/2022

CRISTIANO BACK
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REINALDO STASIAK
MEMBRO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
MEMBRO

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES
MEMBRO



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

MINUTA DE CONTRATO N.º 0XXX/2022

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.089.125/0001-16, com sede à Avenida 22 de julho, nº 1080, Centro, CEP 89440-000, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Lademir Fernando Arcari**, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, Centro, Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 15***** SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado e a **TELEFONICA BRASIL S.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04.571-936 – Bairro Cidade Monções – São Paulo - SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Alex Eduardo Freitas** RG: 30.***** CPF: 822.***.***-68 e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) n.º 27.***** e CPF n.º 267.***.***-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA A UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:



2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



2.4.10. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.20. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo o valor total de R\$ 10.627,20 (dez mil seiscientos e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 885,60 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, com o fornecimento de 14 linhas, de acesso móvel pós-pago, conforme detalhado abaixo:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 03GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e Dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo básico.	SERV	14	R\$ 36,90	R\$ 516,60

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 516,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 6.199,20
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)	

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para fixo, VC2 e VC3)	R\$0,54
Ligação de longa distância internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$0,20

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 05 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



5.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária, conforme especificado nesta cláusula.

- Projeto Atividade – 2031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde – 3.3.3.90.00.00.00.00.00.0251 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;



III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das faturas.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

8.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;



- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- Q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

9.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Secretaria da saúde da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato terá início no dia 16 de dezembro de 2022 e termino em 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

11.1 na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Secretaria de Saúde deste Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM-SC, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Irineópolis, Estado de Santa Catarina, em XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
SR. LADEMIR FERNANDO ARCARI
- Prefeito-

CONTRATADA: TELEFONICA BRASILS/A

ALEX EDUARDO FREITAS

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome :
CPF: